

**CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DO
CANDIDATO A REITOR DA UFSC EM 2018
COMISSÃO ELEITORAL DE ENTIDADES DA UFSC
(ANDES, APG, APUFSC, DCE e SINTUFSC)**

**RESOLUÇÃO Nº 001/COMELEUFSC/2017-18, de 21 de novembro de 2017:
Normas Gerais**

**A COMISSÃO ELEITORAL DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O processo de consulta à comunidade universitária para a escolha de candidato a Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina será organizado, coordenado e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral Representativa de Entidades da UFSC que declarará e divulgará os resultados finais do pleito.

§ 1º A Comissão Eleitoral Representativa de Entidades a que se refere o artigo anterior será integrada por:

I – 1 (um) representante do ANDES;

II – 1 (um) representante da Associação dos Pós-Graduandos da Universidade (APG);

III – 1 (um) representante da APUFSC;

IV – 1 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes da Universidade (DCE);

V – 2 (dois) representantes do SINTUFSC;

§ 2º A comissão eleitoral será responsável pela organização, inscrição dos candidatos, regulação do pleito, administração do processo de nomeação de mesários e cadastramento de fiscais, regulação das campanhas, prestação de contas das chapas inscritas e demais atividades necessárias para o bom andamento e para a lisura do processo de consulta.

§ 3º. A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo terá um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário escolhido pelos seus pares.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de Vice-Reitor antes da realização do pleito para reitor, a Comissão baixará novas orientações.

Art. 2º A consulta à comunidade universitária para a escolha do candidato a Reitor de que trata esta resolução será paritária, mediante o voto direto e secreto através de sistema de votação eletrônica, considerando a participação dos segmentos dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos estudantes.

Art. 3º A consulta à comunidade universitária será realizada, em primeiro turno, no dia 28 de março de 2018, e, em segundo turno, se for o caso, no dia 11 de abril de 2018.

Art. 4º Os votos válidos na consulta à comunidade universitária serão ponderados na proporção de 1/3 (um terço) para os docentes, 1/3 (um terço) para os técnico-administrativos e 1/3 (um terço) para os estudantes.

§ 1º Para os fins desta resolução consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

§ 2º O índice de votação da candidatura em cada segmento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: (número de votos válidos do segmento na candidatura dividido pelo total de eleitores do segmento que votaram na consulta, vezes um terço).

§ 3º Será considerada vencedora a candidatura que, somado os índices obtidos em cada segmento, alcançar índice geral superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º Não havendo candidatura com índice geral superior a 50% (cinquenta por cento), será realizada consulta em segundo turno da qual participarão somente as duas candidaturas que alcançaram os maiores índices gerais de votação no primeiro turno.

CAPITULO II DOS ELEITORES

Art. 6º Poderão votar na consulta à comunidade universitária de que trata esta resolução:

I – os servidores docentes e técnico-administrativos ativos da Universidade, integrantes das respectivas carreiras e em efetivo exercício, que constem do seu cadastro de pessoal ativo até o dia 26 de fevereiro de 2018;

II – os estudantes regulares que tenham a condição de matrícula regular o dia 26 de fevereiro de 2018 nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) da Universidade e os estudantes do Colégio de Aplicação.

Parágrafo único. Os estudantes do Colégio de Aplicação para serem eleitores deverão ter a idade mínima de 16 anos no dia 28 de março de 2018.

Art. 7º Cada eleitor votará uma única vez, prevalecendo, no caso de integrantes de mais de um segmento da comunidade universitária, a seguinte ordem:

I – no caso de servidor docente e técnico-administrativo, votará como professor;

II – no caso de servidor docente, técnico-administrativo e estudante, votará como professor;

III – no caso de servidor técnico-administrativo e estudante, votará como servidor técnico-administrativo;

IV – no caso de estudante matriculado no curso de pós-graduação e graduação, votará como estudante de pós-graduação.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 8º Poderão inscrever-se como candidatos os servidores docentes integrantes dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério (Professor Titular ou Professor Associado IV) ou que possuam o título de Doutor, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. A documentação da candidatura deverá ser acompanhada de foto atual do candidato a Reitor no tamanho de 5/7 (cinco por sete) e foto digitalizada em preto e branco ou colorida com as seguintes especificações: formato "jpg" e dimensão em pixels: 161 x 225.

Art. 9º A inscrição para a consulta à comunidade universitária será efetuada através de requerimento à Comissão Eleitoral, contendo o nome do candidato a Reitor e do representante da candidatura.

§ 1º Caberá ao representante da candidatura receber intimações e atender às providências do interesse de seu candidato.

§ 2º O representante da candidatura indicará o local onde receberá as intimações.

Art. 10º Os candidatos poderão inscrever-se nos dias úteis compreendidos no período de **19 a 22 de fevereiro de 2018**, na Secretaria da Comissão Eleitoral, das 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas.

Art. 11. Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará publicar imediatamente um edital contendo a relação das chapas inscritas.

Parágrafo único. O edital de que trata o *caput* deste artigo será publicado no endereço eletrônico www.comeleufsc.ufsc.br e no mural da Secretaria da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Das inscrições caberá solicitação de impugnação à Comissão Eleitoral em razão de incompatibilidade de algum candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do edital no mural da Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 1º A impugnação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

I – por candidato ou representante de chapa;

II – por qualquer eleitor.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato ao representante da chapa mediante notificação, estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da manifestação da chapa impugnada.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 13. Os componentes das candidaturas poderão requerer até o término das inscrições o cancelamento da inscrição da respectiva candidatura.

Art. 14. A ordem das chapas será definida por sorteio.

Art. 15. Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato inscrito.

Art. 16. Havendo desistências de candidaturas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA

Seção I

Da Propaganda em Geral

Art. 17. A propaganda eleitoral dos candidatos a Reitor da Universidade será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 18. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 19. As autoridades administrativas da Universidade permitirão aos candidatos, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Art. 20. Será vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos prédios, muros, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, paradas de ônibus localizados em área da Universidade, inclusive mediante pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Art. 21. Será proibida a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral em espaço da Universidade.

Art. 22. Será vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização de chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, excetuando o contido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Será permitida na campanha eleitoral a confecção e utilização de camisetas desde que vendidas e sua venda comprovada na prestação de contas da chapa mediante nome e CPF do comprador, junto com o valor por ele pago.

Art. 23. Os meios de comunicação da Universidade poderão ceder os seus espaços para as chapas inscritas, até a antevéspera das eleições, desde que o façam em igualdade de condições para todos os candidatos.

Art. 24. A propaganda sonora poderá ser feita diariamente, no horário das 12:00 (doze) às 13:30 (treze e trinta) horas e das 18:00 (dezoito) às 18:30 (dezoito e trinta) horas, exceto no dia da consulta.

Parágrafo Único. Não será permitida a propaganda sonora nas proximidades do Hospital Universitário.

Art. 25. No dia da consulta à comunidade universitária será proibida:

I – a abordagem e o convencimento de eleitores a aproximadamente 50 (cinquenta) metros do local de votação, cabendo ao presidente da mesa receptora determinar esta área;

II – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.

Seção II

Das Pesquisas Eleitorais

Art. 26. As pesquisas eleitorais que forem realizadas durante o período de campanha necessitarão, obrigatoriamente, para a sua divulgação ao público, cumprir os seguintes requisitos junto à Comissão Eleitoral:

I – apresentação do relatório completo da pesquisa, contendo:

a) o nome e endereço da pessoa física ou jurídica que a realizou;

b) o nome do responsável pela coordenação da pesquisa;

c) o nome do solicitante da pesquisa;

d) os seus valores de custo;

e) o universo pesquisado e a metodologia utilizada, descrita de maneira detalhada para a compreensão pública;

II – a apresentação das pesquisas à Comissão Eleitoral deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas **antes** da data prevista para a sua divulgação;

III – as pesquisas poderão ser divulgadas, no máximo, até 72 (setenta e duas) horas **antes** da consulta a comunidade;

IV – o material de pesquisa apresentado à Comissão Eleitoral ficará à disposição do público na Secretaria da Comissão Eleitoral.

Seção III

Da Comissão de Ética Eleitoral

Art. 27. A Comissão de Ética será constituída por 1 (um) representante dos servidores docentes, 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos e 1 (um) representante dos estudantes, mediante designação pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º As entidades deverão indicar os seus representantes até as 18 (dezoito) horas do dia 19 de fevereiro de 2018.

§ 2º Na falta de indicação de representante de qualquer entidade, a vaga será preenchida por representante convidado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º O presidente da Comissão de Ética será escolhido pelos seus pares.

Art. 28. Compete à Comissão de Ética:

I – fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor;

II – receber, ouvir as pessoas envolvidas, analisar e emitir parecer sobre denúncias de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão às disposições desta resolução sobre a matéria;

III – encaminhar à Comissão Eleitoral o processo com o relatório conclusivo, para decisão final.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 29. No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a consulta à comunidade universitária para a escolha dos candidatos a Reitor, sujeitar-se-á o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência verbal e reservada;

II – advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 30. Cabe à Comissão Eleitoral aplicar as penalidades previstas nesta resolução e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Seção I

Dos locais e Procedimentos de Votação

Art. 31. O processo de consulta será descentralizado, em urnas eletrônicas que serão instaladas, de comum acordo com os técnicos do TRE de SC envolvidos, em locais apropriados em Unidades Universitárias e nos demais setores de atividades da Universidade que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, caberá à Comissão Eleitoral aprovar os locais de votação e proceder a sua divulgação por meio de cartazes e outras formas de divulgação, durante os 15 (quinze) dias que antecederem à consulta direta.

Art. 32. A divulgação da relação dos eleitores classificados por categoria mediante edital será publicado no endereço eletrônico www.comeleufsc.ufsc.br e no mural da Secretaria da Comissão Eleitoral, localizado no hall da reitoria.

Art. 33. O número de eleitores por equipamento eletrônico será otimizado, tomando-se por base, 1000 (mil) votos.

Art. 34. O nome do eleitor deverá constar do cadastro de eleitores da seção e da respectiva folha de votação.

Art. 35. Os candidatos, os representantes de chapas, os componentes da mesa, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 36. Os cadastros de votação dos servidores docentes e técnico-administrativos obedecerão à ordem alfabética, salvo os casos considerados especiais a critério da Comissão Eleitoral.

§ 1º Os cadastros de votação dos estudantes obedecerão ao critério alfabético, por curso.

§ 2º Os cadastros de votação previstos nos *caput* e no § 1º deste artigo serão fornecidos pelos órgãos competentes da Universidade, tendo como base nos dados existentes no dia 26 de fevereiro de 2018.

Art. 37. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 8 (oito) às 21 (vinte e uma) horas, ininterruptamente.

Art. 38. No dia da votação, o eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia.

§ 1º Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará no microcomputador da mesa se o seu nome consta do cadastro de eleitores da seção e na respectiva folha de votação.

§ 2º Confirmada a condição de eleitor, o presidente o encaminhará à cabina indevassável, liberando então o voto na urna eletrônica.

§ 3º Na cabina indevassável, o eleitor terá à sua disposição uma urna eletrônica que após a confirmação do voto emitirá um sinal sonoro.

§ 4º O mesário poderá cancelar a opção do eleitor caso ele não acione a tecla de confirmação.

§ 5º Após a confirmação do voto e a assinatura do eleitor na folha de votação, o mesário devolverá o documento apresentado à mesa.

Art. 39. A Comissão Eleitoral deverá treinar, com a necessária antecedência, os mesários e orientar os eleitores através de simulações sobre o processo de votação por meio eletrônico.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Eleitoral de Entidades fiscalizar as seções eleitorais.

Art. 40. A Comissão Eleitoral disporá de mesas receptoras para atender às situações especiais.

Seção II

Das mesas receptoras

Art. 41. Cada mesa receptora de votos será instalada com um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um estudante ou seus respectivos suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Excepcionalmente a mesa receptora de votos poderá funcionar com 2 (dois) mesários.

§ 2º Caberá ao presidente da mesa decidir todas as dúvidas e problemas suscitados.

§ 3º O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário à consulta.

§ 4º Das decisões do presidente da mesa caberá recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 42. Em suas ausências e afastamentos, o presidente da mesa receptora será substituído pelo membro titular da mesa que estiver presente e que seja mais idoso.

Art. 43. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes, o presidente deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral.

Art. 44. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de fechamento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até a hora do seu fechamento.

Art. 45. Após o encerramento da votação, o presidente da mesa adotará as providências necessárias à proteção do sistema eletrônico de votação e providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a a Comissão Eleitoral.

Seção III **Dos Delegados e Fiscais**

Art. 46. Cada candidatura poderá indicar até 8 (oito) delegados e respectivos suplentes que terão livre acesso a todos os locais de votação e um fiscal e respectivo suplente para cada mesa receptora de votos.

§ 1º Cada candidatura deverá entregar à Comissão Eleitoral, até o dia 13 de março de 2018, a relação dos seus delegados e fiscais para fins de credenciamento.

§ 2º Aos delegados será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora de votos.

§ 3º No dia anterior ao pleito, o representante da chapa retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os delegados e fiscais da chapa.

Art. 47. O fiscal deverá entregar ao presidente da mesa receptora de votos a respectiva credencial e o delegado deverá portar a sua credencial e apresentá-la quando solicitada pelos presidentes de mesa e pela Comissão Eleitoral.

Art. 48. Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de afastamento do local pelo presidente da mesa e, na reincidência, poderão ser descredenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Quando o fiscal titular estiver no local de votação, o seu suplente nele não poderá permanecer.

§ 2º Em caso de dúvida ou problema, o delegado ou fiscal deverá dirigir-se ao presidente da mesa.

Seção IV **Do início da votação**

Art. 49. No dia da votação, o presidente da mesa receptora e os mesários deverão comparecer no local designado para o funcionamento da seção, uma hora antes do início da votação, a fim de proceder à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

§ 1º Às 8 (oito) horas, supridas as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação.

§ 2º Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais, mesários e demais presentes, o presidente da mesa executará a “zerésima”, que garantirá a segurança da votação, liberando as urnas para a execução dos trabalhos.

Seção V **Da apuração**

Art. 50. Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos na central de apuração.

Art. 51. A Comissão Eleitoral constituir-se-á em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e pelos representantes das chapas.

Art. 52. Antes de se iniciarem os trabalhos de recepção dos resultados, a Comissão Eleitoral executará a “zerésima” na central de apuração, de modo a garantir a segurança da consulta, liberando as urnas para a execução da apuração e totalização.

CAPÍTULO V **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 53. As candidaturas apresentarão à Comissão Eleitoral de Entidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da votação, a prestação de contas de suas campanhas, indicando receitas e despesas.

§ 1º A Comissão Eleitoral apreciará as contas apresentadas e deliberará sobre elas.

§ 2º A homologação dos resultados da consulta à comunidade universitária dependerá da aprovação da prestação de contas de cada chapa.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 55. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no mural da Comissão Eleitoral, localizado no hall da reitoria, e no endereço eletrônico www.comeleufsc.ufsc.br.

COMISSÃO ELEITORAL DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA UFSC